CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA JOSÉ MARIA DA SILVA BOMBAS - EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA COMPLETA DA MOTOBOMBA SUBMERSA LEÃO S30- 15 30CV, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Pelo presente instrumento, o <u>MUNICÍPIO DE TAIUVA</u>, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, n° 334, inscrito no CNPJ sob n° 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, <u>LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA</u>, brasileiro, solteiro, RG n° 3.980.801-4-SSP/SP, CPF/RF n° 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1° Maio, n° 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente <u>CONTRATANTE</u>, e a empresa: <u>JOSÉ MARIA DA SILVA BOMBAS - EPP</u>, com sede na Avenida Liscano Coelho Blanco, n° 1.035, Jardim São Felipe, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, CNPJ n° 02.500.918/0001-25, Inscrição Estadual n° 463.010.930.114, neste ato representada por sua proprietária: <u>VANDA MARQUES DA SILVA</u>, Cédula de Identidade (RG) n° 33.043.395-7, e CPF/MF n° 278.593.698-18, residente e domiciliado na Rua São João, n° 654, Centro, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, a seguir denominada <u>CONTRATADA</u>, tendo em vista o ato ratificado do <u>Processo de Licitação n° 52/2021</u>, referente à <u>Dispensa n° 12/2021</u>, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, cc. o artigo 23, II "a", todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 2.520, de 01 de agosto de 2018, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO -** O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de reforma da Motobomba Submersa Leão S30- 15 30CV, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do sistema de abastecimento de água do município, de acordo com os serviços abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	01	SERV.	<ul> <li>Desmontagem do motor;</li> <li>Limpeza da carcaça e peças da motobomba;</li> <li>Enrolamento do motor;</li> <li>Substituição das peças danificadas: mancais, bobina de campo, invólucro, buchas de guia, rotores do bombeador e rolamentos;</li> <li>Montagem do motor.</li> </ul>	9.800,00	9.800,00
VALOR GLOBAL R\$			9.800,00		

**§1º** - Os serviços objeto deste instrumento, incluem desmontagem, montagem, peças e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento da motobomba.

**§2º -** Os serviços deverão ser prestados com qualidade, devendo a empresa **CONTRATADA** cumprir integralmente todas as normas técnicas vigentes.

**§3º** - As peças deverão ser novas e originais ou de primeira linha e qualidade, não podendo em hipótese alguma ser peças usadas ou recondicionadas.

**§4º -** Prazo de garantia dos serviços será de 6 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - A empresa <u>CONTRATADA</u> obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as condições de sua proposta, mediante o preço global, líquido e certo, de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas e custos como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS** - O prazo de duração deste contrato será de 5 (cinco) meses, cujo início será contado a partir da data de sua assinatura.

**§1º** - O prazo para conclusão dos serviços objeto deste instrumento será de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

**§2º** - Tanto o prazo do contrato quanto o prazo para conclusão dos serviços, somente serão prorrogados através de Termo Aditivo, mediante justificação a juízo motivado da administração **CONTRATANTE**, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**§3°** - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO -** O pagamento do preço ajustado será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos serviços e aprovado pelo Fiscal de Serviços, que será apresentado com a respectiva nota fiscal eletrônica/fatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As

despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária:

Ficha nº 395 02 – Executivo

02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços

17.512.0028.2112 - Operação dos Serviços de Abastecimento de Água e Rede Coletora de Esgotos

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA

#### CONTRATADA:

**I.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**II.** Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

**III.** Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade;

**IV.** Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

**V.** Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

**VI.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

**VII.** Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII. Uso de equipamentos próprios, no que couber para execução

do contrato;

**IX.** Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

**X.** Manter conta bancária no nome empresarial ou física da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido;

**XI.** O cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO

### CONTRATANTE:

normas estabelecidas:

I. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as

**II.** Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

III. Executar o pagamento, a **CONTRATADA**, da forma disposta;

IV. Dar aceitação ao serviço ou apontar correções ou

obscuridades;

V. Manter a ordenação dos prazos estipulados.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO -** A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e

pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- **§1º** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - §2º A rescisão do contrato poderá ser:
  - I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- **II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III. Judicial, nos termos da legislação.
- **§3º** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **§4º -** Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:
- I. N\u00e3o cumprimento de cl\u00e1usulas contratuais, especifica\u00e7\u00f3es, servicos ou prazos;
- **II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;
- III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
  - IV. Atraso injustificado no início dos serviços;
- V. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- **VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- **VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- **VIII.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Diário de Obras, na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
  - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - **X.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **XI.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a

que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

- **§5°** O <u>CONTRATANTE</u> deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a <u>CONTRATADA</u> e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:
- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o <u>CONTRATANTE</u> e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- II. A supressão do serviço, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **IV.** Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de serviço ou parcela deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação:
- **V.** Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES -** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Atrasar na entrega do objeto contratado.
- $\$1^{\rm o}$  Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA -** Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da

inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da

inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

**Parágrafo único -** Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO -** Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS -** O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único -** Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARIA DA SILVA BOMBAS - EPP - CONTRATADA VANDA MARQUES DA SILVA - REPRESENTANTE LEGAL

#### **TESTEMUNHAS**

MARIA IZABEL B. CAMPLESI RG N° 12.788.809 VALDENICE AP. VENTRIZ RG N° 9.315.650

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: JOSÉ MARIA DA SILVA BOMBAS - EPP

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021

**OBJETO:** Prestação de serviços de reforma da Motobomba Submersa Leão S30- 15 30CV, com fornecimento de peças para atender as necessidades do sistema de abastecimento de água do município.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista Cargo: Prefeito do Município de Taiuva CPF: 051.352.658-72 RG: 3.980.801-4 Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de

São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

**Telefone(s)**: (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura:

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Leandro José Jesus Baptista Cargo: Prefeito do Município de Taiuva CPF: 051.352.658-72 RG: 3.980.801-4 Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de

São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

**Telefone(s)**: (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura:

#### Pela CONTRATADA:

Nome: Vanda Marques da Silva

Cargo: Proprietária

**CPF:** 278.593.698-18 **RG:** 33.043.395-7

Data de Nascimento: 28/01/1981

Endereço Res. Completo: Rua São João, nº 654, Centro, na cidade de Monte Azul

Paulista, Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** limpocos@hotmail.com **E-mail pessoal:** limpocos@hotmail.com

**Telefone(s):** (17) 3361-2444

Assinatura:

# DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ N°:** 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: JOSÉ MARIA DA SILVA BOMBAS - EPP

**CNPJ N°:** 02.500.918/0001-25

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021

**VIGÊNCIA:** 01/10/2021 à 01/03/2022

**OBJETO:** Prestação de serviços de reforma da Motobomba Submersa Leão S30- 15 30CV, com fornecimento de peças para atender as necessidades do sistema de abastecimento de água do município.

### VALOR R\$: 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 01 de outubro de 2021.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: <a href="mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br">gabinete@taiuva.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal: <a href="mailto:leandrojjbaptista@gmail.com">leandrojjbaptista@gmail.com</a>

Assinatura:	l <b>:</b>	